AUTÓGRAFO Nº 2.583, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.819/2025, de autoria do vereador Nerisvaldo Soares da Silva (Soares)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução desta Lei será de responsabilidade da Autarquia Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;

II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;

III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;

IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5º A Autarquia Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/12/2025 08:11:54 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0ZX5-53Z2-E8A0-M7RK

II - percentual atendido dentro do prazo legal;

III - tempo médio de espera por especialidade;

IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 03 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 37ª Sessão Ordinária de 02.12.2025.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/12/2025 08:11:54 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0ZX5-53Z2-E8A0-M7RK

Justificativa

Atualmente, o tempo de espera para a realização de exames na rede pública municipal de saúde tem se mostrado excessivo, ocasionando prejuízos ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado dos pacientes. Essa demora impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e sobrecarrega o sistema de saúde, uma vez que o agravamento de doenças aumenta a demanda por atendimentos de urgência e internações.

Considerando a realidade atual, há um atraso expressivo na realização dos exames, torna-se necessário estabelecer mecanismos legais que garantam maior agilidade na realização dos exames, especialmente aqueles classificados como de prioridade alta, ou seja, indispensáveis para o acompanhamento e definição rápida de condutas médicas.

Assim, propõe-se que a Prefeitura institua uma lei que determine um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para a execução de exames de prioridade alta, contados a partir da data do encaminhamento médico. Essa medida visa assegurar maior eficiência no atendimento à população, promover a humanização dos serviços de saúde.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um passo importante na melhoria da gestão da saúde pública, contribuindo para diagnósticos mais rápidos, tratamentos mais eficazes e, consequentemente, para a preservação da vida e do bem-estar da população.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/12/2025 08:11:54 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0ZX5-53Z2-E8A0-M7RK